

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Substituição alterando a Lei Complementar nº 03, de 05 de Junho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Insere o inciso V ao art. 125, Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - V. Por Substituição."

Art.2º. Na Seção III cria-se a Subseção V e adita-se novo artigo após o art. 129, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

(...)

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art.129-A. A Gratificação por Substituição, de natureza provisória, será concedida ao Profissional do Magistério que ampliar sua carga horária de trabalho para substituir professores em gozo de licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de pessoa da própria família, licença para trato de interesses particulares, afastados para a frequência em cursos de qualificação profissional, no nível de pós-graduação (mestrado ou doutorado), falecimento e exoneração.

§1º. A Gratificação prevista no caput deste artigo tem caráter compensatório e será transitória, não sendo incorporada à remuneração para nenhum fim.

§2º. A Gratificação por Substituição somente será concedida mediante a edição de portaria, assinada pela(o) Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Secretária(o) de Educação, devendo do ato constar, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) substituto(s) e substituído(s), bem como o período de duração da substituição e a jornada de trabalho a ser observada.

§3º. A gratificação por substituição corresponderá ao montante resultante da divisão do valor da remuneração do substituto pela sua jornada de trabalho, multiplicada,

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeito Municipal de Itabaiana

em seguida, pelo quantitativo mensal de horas trabalhadas pelo professor de educação básica no exercício da substituição.

§4º. O retorno ao trabalho do Profissional do Magistério, afastado nos termos do caput deste artigo, a qualquer momento, suspende os efeitos da portaria estabelecida no §2º.

§5º. Somente poderá substituir o profissional do Magistério que seja devidamente habilitado para lecionar no nível e modalidade de ensino, nas turmas em que seja necessária a substituição.

§6º. O limite máximo para o pagamento da gratificação por substituição, ao mesmo Profissional do Magistério é de 12 (doze) meses consecutivos, sendo vedada nova concessão antes que seja respeitado o interstício de igual período, exceto áreas de conhecimento onde comprovadamente haja carência de docentes habilitados.

§7º. É vedada a concessão da Gratificação por Substituição nos períodos de férias ou recesso escolar.

§8º. Terá prioridade na ocupação da vacância provisória o profissional que preencha os pré-requisitos e esteja lotado na mesma unidade de ensino.

§9º. O preenchimento de vagas originárias de casos de exoneração ou de falecimento, através da nomeação de aprovados em concurso público, cessa os efeitos da portaria estabelecida no §2º.

§10. O ocupante do cargo de professor de Educação Básica que desejar atuar na qualidade de substituto deverá assim inscrever-se, através do site da Secretaria Municipal de Educação, na internet, passando a constar de lista pública, que poderá ser acessada por meio eletrônico, respeitada a seguinte organização:

I - A lista de que trata o §10 deste artigo será elaborada por componente curricular e obedecerá a ordem de inscrição;

II - Os Substitutos serão chamados pela Secretaria Municipal de Educação, em observância da estabelecida na ordem lista prevista no 10;

III - Se o Substituto recusar a vaga que lhe foi ofertada chamar-se-á o próximo dentre os inscritos e o seu nome passará a ser o último da lista de inscrição;

IV - A Secretaria Municipal de Educação manterá na sua página eletrônica na internet a relação atualizada diariamente das vagas disponíveis por escola e por componente curricular a serem preenchidas por Substitutos."

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 01 de julho de 2026, 351º da
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.


JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE